



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Heitor Freire)

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir as doenças raras no rol de moléstias isentas da aplicação de imposto de renda, bem como estender o benefício fiscal aos pais, filhos, tutores, curadores e representantes legais que arcarem com o seu tratamento.

Art. 2º O 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 6º

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, doenças raras reconhecidas pelo Ministério da Saúde, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;” (NR)

.....



§2º O a isenção disposta no inciso XIV do caput deste artigo se estende aos pais, filhos, tutores, curadores e representantes legais, exclusivamente quanto aos gastos relativos ao tratamento de pessoas portadoras doenças graves e raras.”
(NR)

Art. 3º O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a ser renumerado para §1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, teve o cuidado de isentar do pagamento de imposto de renda as pessoas portadoras de moléstia grave. É o caso de pessoas portadoras de doenças cardíacas graves, neoplasia, síndrome de down, dentre outras moléstia graves que urgem um tratamento tributário diferenciado.

A diferenciação disposta na lei atende justamente aos preceitos da Constituição Federal ao dar tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. Entretanto, o diploma legal mencionado se ateve exclusivamente aos próprios portadores, não se estendendo àqueles que custeiam através dos próprios proventos os tratamentos relativos às doenças.

É o caso de pais, filhos, tutores, curadores e demais representantes legais que, de forma contínua e, a depender do caso, vitalícia, arcam com tratamentos caríssimos e necessário para dar melhores condições de vida às pessoas que lhe são queridas.



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

Nesse sentido, propomos através do presente projeto de lei a isenção do imposto de renda sobre os gastos realizados por essas pessoas no tratamento daqueles acometidos por moléstia grave, seja crônica ou mesmo uma doença rara. Trata-se de uma medida justa e sensata, na qual peço o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **HEITOR FREIRE**